

**Documento Documento - 350/2026**

---

**De:** Caire F. - SUP FIN**Para:** Caire Moura Franco**Data:** 30/06/2026 às 22:01:25**Setores envolvidos:**

SUP FIN

**Ata RCF****Anexos:**

Ata\_CF\_Incorporacao\_3062026\_v4\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alexandre Pedercini Issa	30/06/2026 22:07:12	1Doc	ALEXANDRE PEDERCINI ISSA CPF 054.XXX.XXX-05
Jose rodrigo sabino	30/06/2026 22:11:33	1Doc	JOSE RODRIGO SABINO CPF 016.XXX.XXX-54
Benny Kessel	30/06/2026 22:21:09	1Doc	BENNY KESSEL CPF 913.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://emaenergia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6EF3-9387-9083-963D**

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.  
CNPJ Nº 02.302.101/0001-42  
NIRE Nº 35300153243  
COMPANHIA ABERTA

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**  
**CNPJ nº 02.302.101/0001-42 | NIRE 35.300.153.243**

**ATA DA 358ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

**Data, Hora e Local:** Iniciada no dia 26 de junho de 2026, tendo os trabalhos sido suspensos para esclarecimentos adicionais e retomados e concluídos no dia 30 de junho de 2026, às 17h00, em caráter extraordinário, em modalidade remota, sendo considerada como realizada na sede da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“Companhia” ou “EMAE”), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1830, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04543-900.

**Convocação:** Convocação dispensada em função da presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal em exercício.

**Mesa:** Presidente: Sr. Benny Kessel; Secretário: Sr. Cairê Moura Franco.

**Presentes à Reunião:** Presentes à reunião a totalidade dos Conselheiros efetivos, a saber: (i) Benny Kessel; (ii) Sergio Barbosa Bessa Lopes; (iii) José Rodrigo Furstenau Sabino; e (iv) Alexandre Pedercini Issa. Também esteve presente o Sr. Cairê Moura Franco, que secretariou os trabalhos.

**Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Companhia para Opinar, nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) sobre a proposta da Administração de submeter, na forma do art. 252 da Lei das S.A., a potencial incorporação da totalidade das ações de emissão da EMAE pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (“Sabesp”), nos termos do *Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP* (“Protocolo e Justificação”).

**Deliberação:** Os membros do Conselho Fiscal revisaram, analisaram e discutiram a matéria constante da ordem do dia e os documentos de suporte, notadamente: (i) o relatório aprovado em reunião de 18 de junho de 2026 do Comitê Especial Independente, constituído em linha com o procedimento previsto no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008 por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 13 de maio de 2026, no qual conta recomendação favorável para a Incorporação de Ações; (ii) a *Fairness Opinion* elaborada pelo Banco BTG Pactual S.A., que atuou como assessor financeiro do Comitê Especial Independente; (iii) laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações da EMAE, elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Apsis”); (iv) o Laudo de Avaliação 264, elaborado pela Apsis; e (v) o Protocolo e Justificação aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de junho de 2026; e por **maioria dos votos**, com a manifestação de voto contrário do Conselheiro **Alexandre Pedercini Issa**, cujas razões constam do **Anexo II** à presente Ata, e sem ressalvas dos demais membros, os membros do Conselho Fiscal **opinaram favoravelmente**, na forma do parecer que constitui o Anexo I à presente Ata, à proposta da Administração de submeter, na

forma do art. 252 da Lei das S.A., a potencial incorporação da totalidade das ações de emissão da EMAE pela Sabesp, nos termos do Protocolo e Justificação.

**Documentos:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos analisados pelos membros do Conselho Fiscal e/ou relacionados às informações prestadas durante a reunião, incluindo as razões de voto do Conselheiro Alexandre Pedercini Issa, constantes do Anexo II.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Benny Kessel – Presidente; e Cairê Moura Franco - Secretário. Membros do Conselho de Fiscal presentes: Benny Kessel, Sergio Barbosa Bessa Lopes, José Rodrigo Furstenau Sabino e Alexandre Pedercini Issa.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

**Mesa:**

---

**Benny Kessel**  
Presidente da Mesa

---

**Cairê Moura Franco**  
Secretário

**Presentes:**

---

**Benny Kessel**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

---

**Sergio Barbosa Bessa Lopes**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

---

**José Rodrigo Furstenau Sabino**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

---

**Alexandre Pedercini Issa**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal  
(*voto contrário – Anexo II*)

**ANEXO I**  
**PARECER DO CONSELHO FISCAL**  
**INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

Os membros do Conselho Fiscal da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (“Companhia” ou “EMAE”), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), examinaram os documentos relacionados à proposta da Administração da Companhia a ser submetida aos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 252 da Lei das S.A., a potencial incorporação da totalidade das ações de emissão da EMAE pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (“Sabesp”), nos termos do *Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP* (“Protocolo e Justificação”). Assim, após examinarem e discutirem (i) o relatório aprovado em reunião de 18 de junho de 2026 do Comitê Especial Independente, constituído em linha com o procedimento previsto no Parecer de Orientação CVM nº 35/2008 por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 13 de maio de 2026, no qual conta recomendação favorável para a Incorporação de Ações; (ii) a *Fairness Opinion* elaborada pelo Banco BTG Pactual S.A., que atuou como assessor financeiro do Comitê Especial Independente; (iii) laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações da EMAE, elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Apsis”); (iv) o Laudo de Avaliação 264, elaborado pela Apsis; e (v) o Protocolo e Justificação aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de junho de 2026; os membros do Conselho Fiscal verificaram que tal proposta está em conformidade com os requisitos legais e opinaram, por **maioria dos votos**, com a manifestação de voto contrário do Conselheiro **Alexandre Pedercini Issa** (cujas razões constam do Anexo II), e sem ressalvas dos demais membros, favoravelmente à sua submissão para deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

---

**Benny Kessel**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

---

**Sergio Barbosa Bessa Lopes**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

---

**José Rodrigo Furstenau Sabino**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

---

**Alexandre Pedercini Issa**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal  
(voto contrário – Anexo II)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EF3-9387-9083-963D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PEDERCINI ISSA (CPF 054.XXX.XXX-05) em 30/06/2026 22:07:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE RODRIGO SABINO (CPF 016.XXX.XXX-54) em 30/06/2026 22:11:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENNY KESSEL (CPF 913.XXX.XXX-68) em 30/06/2026 22:21:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emaenergia.1doc.com.br/verificacao/6EF3-9387-9083-963D>

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**  
**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**  
**EMAE — EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**  
Reunião do Conselho Fiscal de 26/06/2026

**Conselheiro Fiscal: ALEXANDRE PEDERCINI ISSA**

**Matéria: Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta de Incorporação de Ações de emissão da EMAE pela Sabesp, o Protocolo e Justificação e os respectivos Laudos de Avaliação**

Prezado Presidente, prezados membros do Conselho Fiscal,

No exercício da competência atribuída a este Conselho pelo artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), examinei o Laudo de Avaliação AP-00595/26-01, elaborado pela Apsis Consultoria e Avaliações, que mensura os patrimônios líquidos das companhias a valores de mercado para os fins do artigo 264 da Lei das S.A., e que instrui a Proposta de Incorporação de Ações de emissão da EMAE pela Sabesp.

Nos termos do artigo 165, caput e parágrafo 1º, da Lei das S.A., que estende aos membros do Conselho Fiscal os deveres de diligência do artigo 153 e o regime do artigo 158, parágrafo 1º, registro a presente manifestação de divergência, para os fins e efeitos ali previstos.

**Sentido do voto**

Voto contrariamente à emissão de parecer favorável deste Conselho Fiscal à Proposta de Incorporação de Ações, pela razão específica exposta a seguir, que fundamenta integralmente esta manifestação.

**Fundamento do voto**

O Laudo AP-00595/26-01 declara, em seus princípios e ressalvas, conformidade com os padrões internacionais de avaliação IVS e USPAP, e aplica a metodologia de patrimônio líquido a valores de mercado mediante o ajuste dos saldos contábeis de ativos e passivos relevantes ao valor que um participante de mercado atribuiria a cada um deles.

Da leitura dos balanços patrimoniais a valores de mercado que instruem o Laudo, observo que os ativos contratuais de concessão da EMAE, entre eles os contratos das unidades Henry Borden, Rasgão, Porto Góes, Pirapora e Edgard de Souza, foram objeto de avaliação econômica detalhada, com projeção plurianual de fluxos de caixa e taxas de desconto específicas. A rubrica de Passivo de Contrato, de magnitude aproximada de R\$ 642 milhões no balanço consolidado a

valores de mercado e correlata a esses mesmos ativos, foi, por sua vez, mantida a valor contábil, sem ajuste a mercado ou análise de sensibilidade equivalente.


A diferença de tratamento entre uma rubrica de ativo e o passivo a ela correlato, de materialidade comparável, dentro de um mesmo laudo declaradamente pautado por critérios simétricos de avaliação a mercado, não me permite formar convicção quanto à suficiência dos critérios técnicos adotados para os fins do artigo 264 da Lei das S.A.. É exclusivamente nesse fundamento, e nos limites dele, que se baseia o presente voto contrário.

Quanto aos demais aspectos do processo de Incorporação de Ações, incluindo a regularidade procedimental dos atos já praticados pelos órgãos de administração e a atuação dos comitês independentes envolvidos, não identifiquei, no exame realizado para fins deste parecer, elementos que indiquem irregularidade.

### **Pedido formal**

Solicito que este parecer seja registrado em ata da reunião deste Conselho Fiscal em sua integralidade, como manifestação de voto contrário quanto ao fundamento especificado, nos termos do artigo 158, parágrafo 1º, combinado com o artigo 165 da Lei das S.A..

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE PEDERCINI ISSA  
Data: 30/06/2026 19:56:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ALEXANDRE PEDERCINI ISSA**

Conselheiro Fiscal de EMAE